

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.801, de 13 de maio de 2024.

(Nomeia a Comissão de Apoio a Delegação Esportiva nos 66º Jogos Regionais - Sede Itapetininga).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada na forma abaixo, a Comissão de Apoio a Delegação Esportiva nos 66º Jogos Regionais - Sede Itapetininga, que será realizado de 17 a 27 de julho de 2024:

Carlos Roberto dos Santos - Presidente;
Reginaldo Francisco Dias - Vice-Presidente;
Adriana Pedroso Ferreira - Tesoureiro;
Sandro Oliveira da Cunha - Membro;
Clayton Falanghe Macario - Membro.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 13 de maio de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de revisão de garantia com fornecimento de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Via Marconi Veículos Ltda.
Empenho(s): 7488,7489/2024
Valor: R\$ 2.636,36
Avaré, 14 de maio de 2024
César Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite orgânico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento na Merenda Escolar.

Fornecedor: Fada Agropecuária Ltda.
Empenho(s): 7251,7758/2024
Valor: R\$ 28.804,80
Avaré, 14 de maio de 2024
Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Marcelo de O. Camargo
Empenho(s): 4993/2024
Valor: R\$ 4.575,00
Avaré, 14 de maio de 2024
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Mio Neurofisiologia Clínica Ltda.
Empenho(s): 5640/2024
Valor: R\$ 2.850,00
Avaré, 14 de maio de 2024
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Spazio K& T Clínica de Olhos Ltda.
Empenho(s): 4994/2024
Valor: R\$ 10.000,00
Avaré, 14 de maio de 2024

Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviço de internação médica especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Associação Beneficente Espírita de Garça

Empenho(s): 395/2024

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 14 de maio de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 4912,5240,5572/2024

Valor: R\$ 153.864,20

Avaré, 14 de maio de 2.024

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 4816/2024

Valor: R\$ 93.150,00

Avaré, 14 de maio de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 5190/2024

Valor: R\$ 29.900,00

Avaré, 14 de maio de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de caixas plásticas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Macmed Soluções em Saúde Ltda.

Empenho(s): 3432/2024

Valor: R\$ 1.299,00

Avaré, 14 de maio de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fórmula padrão para nutrição enteral ou oral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Prince Med Distribuidora de Produtos Hospitalares

Empenho(s): 4730/2024

Valor: R\$ 1.440,00

Avaré, 14 de maio de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de lâmpadas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir demanda da Secretaria.

Fornecedor: Atrium Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.

Empenho(s): 5251/2024

Valor: R\$ 372,00

Avaré, 14 de maio de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de armários de aço e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria de Governo.

Fornecedor: Emma Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Empenho(s): 413/2024

Valor: R\$ 494,05

Avaré, 14 de maio de 2024

Patrícia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Mun. de Governo

.....

Outros Atos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO 003/2022- RETIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª FASE – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA –T.A.F - (CARÁTER ELIMINATÓRIO)

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, CONVOCA, os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente de notas, conforme abaixo discriminado, da prova objetiva do Concurso Público realizado no dia 11 de Dezembro de 2022, do resultado publicado em 12 de Janeiro de 2023, para os empregos públicos, em conformidade com o Item 10 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 003/2022, publicado em 27 de Agosto de 2022, no Semanário Oficial, a saber:

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde- USF Dr. Luiz Tourinho (Bairro Alto)

CLASS	NOME DO CANDIDATO	INSC	NOTA FINAL	DATA NASCIMENTO
9	GIOVANNI FUSSE NEIRA	9245	55	08/10/1994
10	MANOEL LOMBARDO FRAGOZO	9699	52,5	26/02/1996
11	ANDRESSA CRISTINA ALVES GOMES	9669	52,5	20/05/1987
12	JULIANA KELLY DOS SANTOS	9197	52,5	26/02/1989
13	MARIA VITORIA MARQUES CABRERA	9091	50	21/05/2004
14	ALINE CRISTINA SOARES DA SILVA SOUZA	9346	50	20/10/1978

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde- USF Dra. Maria da Glória Ramires Ferreira (Vera Cruz)

CLASS	NOME DO CANDIDATO	INSC	NOTA FINAL	DATA NASCIMENTO
5	PÂMELA CAMILA MARINHO RIBEIRO	7805	65	12/01/1993
6	CLAUDIA REGINA CARBONERA	9797	65	15/11/1976
7	NICOLAS ORNELES DE ALMEIDA	9086	65	30/11/2003
8	PEDRO HENRIQUE NOHARA COELHO	9685	65	10/11/2000
9	JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA	9304	62,5	14/05/1998
10	ALINE VITORIA CAVALLARI	9475	60	11/05/2001
11	BEATRIZ PEREIRA FURTADO	9030	57,5	25/03/1997
12	TAINAH EDUARDA DELFINO DE CAMARGO	9430	57,5	01/09/1995



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde- USF Dr. Fernando Hirata (Duilio Gambini)

CLASS	NOME DO CANDIDATO	INSC	NOTA FINAL	DATA NASCIMENTO
5	MATHEUS SANTOS DE MATOS	9420	57,5	04/06/2002
6	LUAN AUGUSTO VIVEIROS	9194	55	30/06/2004
7	LEONARDO SANTOS OLIVEIRA	7089	55	25/06/1996
8	GISELE PRISCILA RODRIGUES DE QUEIROZ VIEIRA	9749	52,5	31/08/1990
9	DANIELE APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA TEIXEIRA	9754	50	24/08/1985

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde- USF Dra. Maria da Glória Ramires Ferreira (Vera Cruz)-PD

CLASS	NOME DO CANDIDATO	INSC	NOTA FINAL	DATA NASCIMENTO
01	JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA-PD	9304	62,5	14/05/1998

DATA DO TAF	22/05/2024- (QUARTA-FEIRA)
LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO TAF	GINÁSIO DE ESPORTES KIM NEGRÃO
ENDEREÇO DO LOCAL	RUA ANACLETO PIRES , SN – BAIRRO ALTO
HORÁRIO DO TAF (INÍCIO)	9:00 H O candidato deverá comparecer com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido para seu início

9.1. Para o Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter **eliminatório**, serão convocados os candidatos para os empregos públicos Agente Comunitário de Saúde (todas as áreas), habilitados e com as maiores e primeiras pontuações da Prova Objetiva, na quantidade de 4 (quatro) vezes o número de vagas disponibilizadas por Emprego público/ área, após aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Capítulo 10 deste Edital.

9.1.1. A organização, realização e apuração dos resultados do Teste de Aptidão Física, bem como a análise dos recursos referentes ao respectivo teste, ficará sob exclusiva responsabilidade da **Estância Turística de Avaré/SP**.

9.1.2. Havendo necessidade da convocação de candidatos em número superior aos submetidos ao TAF – Teste de Aptidão Física, a Administração Municipal reserva-se o direito de efetuar convocações suplementares, tantas quantas forem necessárias, para submeter os classificados remanescentes ao TAF – Teste de Aptidão Física.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. O edital de convocação para o Teste de Aptidão Física, contendo as informações quanto às datas, os horários e locais de sua realização, que será divulgado no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal e Paço Municipal e publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré aos sábados seja na versão impressa ou no endereço eletrônico www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/, no site oficial em www.avare.sp.gov.br, bem como no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos.

9.2.1. O Teste de Aptidão Física (TAF) será realizado em local a ser definido pela Comissão do Concurso, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

9.2.2. Ao candidato só será permitida a participação no teste de aptidão física na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 9.2, deste capítulo.

9.2.2.1. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de avaliação.

9.2.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização do teste em outro dia, horário ou fora do local designado.

9.2.4. O TAF poderá ser filmado pela respectiva equipe de aplicação ou pessoa(s) designada(s) pela Comissão da **Estância Turística de Avaré** para efeito de registro e avaliação, sendo que as gravações não serão fornecidas aos candidatos a qualquer título.

9.2.5. Para a realização do TAF é obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação completa (1ª, 2ª e reforço) dose contra o COVID 19 ou atestado médico que evidencie motivos de saúde ou histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes de todas as vacinas disponível no Plano de Vacinação contra a Covid-19, conforme Decreto Municipal nº 6641/2022.

9.2.5.1. A não apresentação do documento de vacinação implicará na impossibilidade da realização da prova e inaptidão no TAF, sendo o candidato considerado eliminado deste Concurso Público.

9.2.6. A Comissão Examinadora do TAF será presidida por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação plena em Educação Física.

9.3. Para o Teste de Aptidão Física - TAF, o candidato deverá apresentar atestado médico emitido com no máximo 10 (dez) dias de antecedência à data do teste, que certifique especificamente estar APTO para o esforço físico que será submetido.

9.3.1. Deverá, em caso da candidata ser gestante, ser emitido em data não superior a 5 (cinco) dias anteriores a data da aplicação dessa prova, emitido por médico ginecologista /obstetra.

9.3.2. Deverá conter: local, data, nome e número do CRM do profissional médico que elaborou o atestado, os quais poderão ser apresentados por meio de carimbo, ou impresso eletrônico, ou dados manuscritos legíveis do médico que emitiu o atestado, acompanhado da sua assinatura; e

9.3.3. Deverá estar redigido conforme modelo que consta transcrito a seguir:

MODELO DE ATESTADO MÉDICO (para TAF)

TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE PÚBLICO OU PRIVADO OU DA CLÍNICA DE SAÚDE OU DO RECEITUÁRIO DO MÉDICO

Atesto, sob as penas da Lei, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG _____, UF _____, nascido(a) em ____ / ____ / _____, encontra-



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

se APTO(A) para realizar as avaliações de esforços físicos exigidos para o Teste de Aptidão Física, a fim de concorrer ao emprego público de _____, do Edital de **Concurso Público nº 03/2022**, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

(local e data)

Nome, assinatura e número do CRM do profissional médico que elaborou este atestado.

9.3.4. O atestado médico não poderá conter expressão que restrinja a sua validade, no que se refere ao estado/ condição de saúde do candidato para a execução do TAF proposto no presente Edital, portanto, o texto do atestado deve ser claro quanto à autorização do médico ao candidato para realizar o TAF.

9.3.5. O atestado médico comprova as condições de saúde do candidato para a realização do TAF ou não.

9.4. Será impedido de participar do Teste de Aptidão Física - TAF o candidato que não apresentar o atestado mencionado nos itens acima, sendo considerado eliminado deste Concurso Público.

9.4. O candidato deverá apresentar-se para o Teste de Aptidão Física - TAF com roupa apropriada para a prática desportiva, ou seja, calção ou agasalho, camiseta e tênis, sob pena de eliminação.

9.5. Para a realização do TAF, recomenda-se ao candidato que:

- a) Faça sua refeição com antecedência mínima de 02 (duas) horas;
- b) Não fume 02 (duas) horas antes da realização das avaliações;
- c) Não interrompa o uso de medicamentos, caso seja em tratamento médico.

9.6. O Teste de Aptidão Física - TAF é de caráter eliminatório pelos critérios estabelecidos nas tabelas constantes nos itens 9.17 e 9.18 deste Capítulo.

9.7. No momento da realização do TAF o candidato:

- a) Deverá apresentar capacidade mínima para suportar física e organicamente o esforço exigido nas avaliações;
- b) Deverá apresentar estrutura psíquica adequada para o exercício das avaliações;
- c) Não poderá apresentar-se embriagado ou fazer uso de bebida alcoólica.

9.7.1. Não haverá repetição na execução das avaliações, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado seu desempenho.

9.8. O aquecimento e a preparação para o TAF é de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do Concurso.

9.9. Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, o Teste de Aptidão Física - TAF poderá ser cancelado ou interrompido, acarretando o adiamento do TAF para nova data, hipótese em que os candidatos realizarão todas as avaliações novamente, desprezando-se os resultados já obtidos.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.10. O candidato que no momento da realização do Teste de Aptidão Física apresentar qualquer problema fisiológico, psicológico ou físico momentâneo, tais como luxações, contusões, fraturas e outros que impossibilitem de realizar o Teste, será automaticamente eliminado do Concurso.

9.10.1. O disposto no subitem anterior não se aplica à candidata em estado de gravidez, quando inabilitada temporariamente por meio de atestado médico. Nesse caso, será convocada para as respectivas etapas quando houver a liberação médica, comprovado através de parecer de Médico Ginecologista/Obstetra segundo a ordem de classificação.

9.11. É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para o teste de aptidão física.

9.12. É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

9.13. Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

DAS AVALIAÇÕES:

1ª ETAPA: TESTE DE DINAMOMETRIA DORSAL, MANUAL E ESCAPULAR

9.15. A primeira parte do Teste de Aptidão Física consistirá na aplicação de 3 (três) avaliações, assim divididas:

- a) Dinamometria Dorsal (Força Muscular);
- b) Dinamometria Manual;
- c) Dinamometria Escapular.

9.16. A descrição e a carga mínima para aprovação em cada teste são:

TESTE	CARGA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO	
	MASCULINO	FEMININO
DINAMOMETRIA DORSAL	65 kgf	45 kgf
DINAMOMETRIA MANUAL	30 kgf	25 kgf
DINAMOMETRIA ESCAPULAR	25 kgf	20 kgf

9.17. As descrições dos testes de dinamometria são:



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.17.1. O Teste de Dinamometria Dorsal constará de exame com o aparelho de Dinamômetro Dorsal, com capacidade de carga para até 200Kgf, e com manobras de força que deverão ser realizadas em 03 (três) tentativas com intervalo de até 03 (três) minutos entre as execuções.

9.17.1.1. O candidato deverá posicionar-se em pé sobre a plataforma do dinamômetro, deixando os joelhos completamente estendidos, o tronco levemente flexionado à frente formando um ângulo de aproximadamente 120º e a cabeça acompanhando o prolongamento do tronco com o olhar fixo à frente. A posição das mãos, quando segurar na alavanca do dinamômetro, deverão estar ambas em pronação.

9.17.1.2. Quando o candidato atingir essa posição, o avaliador solicitará que aplique a maior força muscular possível nos músculos da região lombar, deixando-a ereta.

9.17.1.3. Não é permitido ao candidato inclinar-se para trás ou realizar qualquer movimento adicional com as pernas e com os braços, como flexão dos joelhos e/ou dos cotovelos, durante a realização das ações musculares de tração lombar.

9.17.2. O Teste de Dinamometria Manual constará de exame com o aparelho de Dinamômetro Manual, com capacidade de carga para até 50Kgf, e com manobras de força que deverão ser realizadas em 03 (três) tentativas, sendo estas de contração máxima, realizadas de forma alternada, em cada uma das mãos, tendo como resultado a soma de ambas as mãos, com intervalo de até 03 (três) minutos entre as execuções.

9.17.2.1. O (A) candidato(a) deverá posicionar-se em pé, com afastamento lateral das pernas, os braços ao longo do corpo, o punho e antebraço em posição de pronação, segurando o dinamômetro na linha do antebraço.

9.17.2.2. Na posição indicada, o (a) candidato (a) deverá realizar a maior tensão possível de flexão dos dedos, com a preensão da barra móvel do dinamômetro entre os dedos e a base do polegar.

9.17.2.3. Esta avaliação será realizada após o término do Teste de Dinamometria Dorsal.

9.17.3. O Teste de Dinamometria Escapular constará de exame com o aparelho de Dinamômetro Escapular, com capacidade de carga para até 50Kgf, e com manobras de força que deverão ser realizadas em 03 (três) tentativas com intervalo de até 03 (três) minutos entre as execuções.

9.17.3.1. O (A) candidato(a) deverá posicionar-se em pé, com os pés afastados, tronco em posição anatômica, cabeça direcionada para frente, fixando o dinamômetro com as duas mãos ao mesmo tempo e os ombros abduzidos formando um ângulo de 90 graus. 9.17.3.2. Ao segurar o dinamômetro, apoiar com todos os dedos, inclusive o polegar. Quando o (a) candidato(a) atingir essa posição será solicitado que execute o movimento em explosão. Não será permitido movimentar o corpo tirando os pés da posição inicial ou deixar cair os ombros saindo do ângulo de 90º.

2ª ETAPA: EXERCÍCIOS FÍSICOS: BARRA, ABDOMINAL, FLEXÃO DE COTOVELO E CORRIDA

9.18. A segunda parte do Teste de Aptidão Física-TAF, consistirá nos exercícios conforme descrição na tabela abaixo, conforme o sexo:

SEXO MASCULINO	
BARRA	1 REPETIÇÃO
ABDOMINAL	24 REPETIÇÕES
FLEXÃO DE COTOVELO	20 REPETIÇÕES
CORRIDA DE 2.000M	TEMPO 15 MINUTOS



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

SEXO FEMININO	
BARRA	15 SEG PENDURADA
ABDOMINAL	18 REPETIÇÕES
FLEXÃO DE COTOVELO	16 REPETIÇÕES
CORRIDA DE 1.600M	TEMPO 16 MINUTOS

9.18.1. Barra para candidatos do sexo masculino: o candidato deverá realizar 1 (uma) repetição na barra.

9.18.2. Barra para candidatos do sexo feminino: a candidata deverá permanecer por 15 (quinze) segundos pendurada na barra.

9.18.3. Abdominal para candidatos do sexo masculino: O candidato deverá realizar 24 (vinte e quatro) repetições de flexões abdominais (remador), sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, em posição superior os cotovelos deverão ultrapassar a posição dos joelhos junto ao tórax e os braços deverão estar esticados tanto na posição superior como na inferior encostando as costas das mãos no solo onde será feita a contagem.

9.18.4. Abdominal para candidatos do sexo feminino: A candidata deverá realizar 18 (dezoito) repetições de flexões abdominais (remador), sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, em posição superior os cotovelos deverão ultrapassar a posição dos joelhos junto ao tórax e os braços deverão estar esticados tanto na posição superior como na inferior encostando as costas das mãos no solo onde será feita a contagem.

9.18.5. Flexão de braço para candidatos do sexo masculino: O candidato deverá realizar 20 (vinte) flexões de braços, sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, os movimentos deverão ser realizados com as mãos apoiadas no solo e as pernas estendidas apoiando as pontas dos pés no solo, após, flexionar o cotovelo, aproximando o peito do solo e em seguida voltar à posição inicial onde será feita a contagem.

9.18.6. Flexão de braço para candidatos do sexo feminino: A candidata deverá realizar 16 (dezesesseis) flexões de braços, sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, os movimentos deverão ser realizados com as mãos apoiadas no solo e as pernas estendidas apoiando as pontas dos pés no solo, após, flexionar o cotovelo, aproximando o peito do solo e em seguida voltar à posição inicial onde será feita a contagem.

9.18.7. Corrida de 2.000 metros (sexo masculino): O candidato deverá realizar a corrida aeróbica, no percurso de 2.000 m, durante 15 (quinze) minutos, sendo permitidas eventuais paradas e trechos em marcha.

9.18.8. Corrida de 1.600 metros (sexo feminino): A candidata deverá realizar a corrida aeróbica, no percurso de 1.600 m, durante 16 (dezesesseis) minutos, sendo permitidas eventuais paradas e trechos em marcha.

9.19. Será considerado APTO o candidato que conseguir realizar os exercícios alcançando a carga mínima das dinamometrias e no tempo e repetições constantes nas tabelas conforme itens 9.17 e 9.18 (e respectivos subitens).

9.20. Será considerado INAPTO o candidato que não concluir as etapas descritas nos itens 9.17 e 9.18 (e respectivos subitens).

9.20.1. O candidato INAPTO no Teste de Aptidão Física, será eliminado deste certame.

9.21. A pontuação final do Teste de Aptidão Física não será considerada para somar-se à pontuação da prova objetiva, sendo o candidato considerado apenas como APTO ou INAPTO.

9.22. Os resultados serão registrados em formulário próprio e assinados pelo candidato.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.23. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional ou condições ou recursos especiais para a realização do TAF, deverá requerer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Convocação, disponibilizado no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal e Paço Municipal e publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré (aos sábados) (<https://www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/>) seja na versão impressa ou eletrônica, no site oficial em www.avare.sp.gov.br, indicando claramente quais os recursos necessários, acompanhado de justificativa e parecer emitido por Médico Especialista da área de sua deficiência, ratificando o pedido, o recurso necessário e o teste a que se refere, junto ao Setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, situado a Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810 – Centro – Avaré/SP .

9.23.1. Na solicitação o candidato deverá declarar ser de sua responsabilidade levar consigo no dia da aplicação do TAF os recursos especiais necessários, cabendo aos aplicadores do teste somente a avaliação, dentro dos critérios estabelecidos nesse Edital.

9.23.2. O deferimento ou não das solicitações serão analisadas pela Comissão Examinadora do TAF, levando em consideração a razoabilidade e a viabilidade.

9.23.3. Os candidatos que, dentro do prazo estabelecido, não atenderem aos requisitos fixados no item 9.23 se sujeitarão à realização do TAF de acordo com o previsto neste edital, para todos os candidatos.

9.23.4. As respostas às solicitações de recursos especiais serão enviadas aos candidatos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos requerimentos, por telegrama, para o endereço informado pelo candidato no ato da inscrição.

DOS RECURSOS

Os recursos do TAF-Teste de Aptidão física deverão obedecer as regras contidas no Item 11- Recursos do Edital do Concurso Público nº 003/2022, publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 27/08/2022.

DO PROTOCOLO DO TAF PARA COVID-19

9.2.5. Para a realização do TAF é obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação completa (1ª, 2ª e reforço) dose contra o COVID 19 ou atestado médico que evidencie motivos de saúde ou histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes de todas as vacinas disponível no Plano de Vacinação contra a Covid-19, conforme Decreto Municipal nº 6641/2022.

9.2.5.1. A não apresentação do documento de vacinação implicará na impossibilidade da realização da prova e inaptidão no TAF, sendo o candidato considerado eliminado deste Concurso Público.

- O candidato, se estiver acometido pelo COVID 19 deverá justificar sua ausência por meio de atestado médico, para remarcação de sua avaliação, devendo o atestado ser protocolado junto ao setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, situado a Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810 - Centro - Avaré/SP, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 16h00 em até 48 horas após o dia do TAF

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Estância Turística de Avaré, (SP), 13 de Maio de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO



Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Avaré e Região

CÓDIGO SINDICAL Nº: 915.601.803.26879-4

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

A entidade supra, inscrita no CNPJ sob nº: 66.493.453/0001-05, através de seu presidente, Sr. Leonardo do Espírito Santo e 1º tesoureiro senhor Paulo Roberto Villa, convocam todos os servidores públicos e empregados públicos **FILIADOS (somente servidores sindicalizados)** ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Avaré e Região das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, de Arandu /SP e Avaré/SP, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizado no dia **05 de junho de 2024 às 17:00 horas** com a 1ª convocação (50% + 1), ou 60 minutos após com qualquer número de convocados presentes, a realizar-se na Rua: Pernambuco, nº 2.082, Centro Avaré/SP, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Prestação de contas dos anos: **2019, 2020, 2021, 2022 e 2023**, para aprovação ou não das referidas contas;
- O afastamento do senhor Leonardo do Espírito Santo do cargo de presidente para poder concorrer ao cargo eletivo do legislativo.
- Será empossado nesta assembleia o seu vice-presidente senhor Valdeir Rosendo da Silva.

Avaré/SP, 14 de maio de 2024.

Leonardo Espírito Santo

Leonardo do Espírito Santo
Presidente



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho Decisório – Acumulo de Cargo

Interessado : LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR

Assunto: Acumulação de cargo publico – Processo 085/2024

Data : 13/05/2024

Considerando juntada da declaração de fls. 04, da Faculdades Integradas regionais de Avaré,

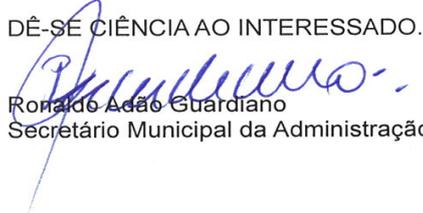
Considerando comprovante de desligamento junto ao Colégio Universitário de Avaré, de fls 08a;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 315/1995, artigos 46 a 119¹,
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 2007/2016²,
Considerando as informações contidas as fls 15 a 17, da Secretaria Municipal da Educação, que após análise e a vista da compatibilidade de horários conforme preceitua o artigo 37 – XVI, CF/88, fica o **Acumulo Remunerado Legal.**

Expede-se o seguinte despacho decisório:

“Acolho a manifestação de fls 15 a 17, da Secretária Municipal da Educação concluindo que, **LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR**, em conformidade com declaração de fls. 04, sendo possível ocupar cargo público de **PEB II-EDUCAÇÃO FÍSICA**, com jornada de 30 horas/aulas/semana com o cargo de **PROFESSOR, Faculdades Integradas Regionais de Avaré**, com jornada de 12 horas/aulas/semana, não havendo portanto impedimento para exercício do referido cargo com lotação na Secretaria Municipal da Educação considerando a compatibilidade de horário³.”

DECISÃO: ACUMULO REMUNERADO LEGAL

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO. PUBLIQUE-SE.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal da Administração

1Art. 46. Considera-se impedimento para a entrada em exercício:

I - a suspensão da posse em virtude de doença, nos termos do § 2º do art. 40;

II - a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente;

III - a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizado pelo Prefeito, Presidente da Câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Públicas

Art. 119. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois, quando for Professor;

II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

III - a de dois cargos privativos de Médico. (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horário.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.

2Art. 53. A acumulação de cargos pelos Profissionais do Magistério, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, observará as seguintes exigências:

I - o somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na rede municipal do Município de Avaré não pode exceder o limite de 70 (setenta) horas;

II - o somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na rede municipal de ensino do Município de Avaré não pode exceder o limite de 60 (sessenta) horas; (Redação dada pela Lei nº 2.467, de 2021) – VIDE ADIN - VOLTA A 70

III - deve haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas Atividade que integram a jornada de trabalho;

III - deve ser observado o intervalo para trânsito entre os locais de exercício dos cargos acumulados.

§ 1º É dever do Docente informar sobre o acúmulo:

I - até 30 (trinta) dias após o ingresso, se já for titular de outro cargo público;

II - anualmente, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, enquanto durar a acumulação dos 2 (dois) cargos públicos.

§ 2º É dever do Diretor de Escola averiguar o cumprimento das condições de acúmulo de cargos.

3Haverá compatibilidade de horários quando não houver superposição de jornadas de trabalho e, ainda, houver intervalo suficiente para deslocamento do servidor entre o final de uma jornada e o início de outra.

Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 – 2º andar – administracao@avare.sp.gov.br – fone : 37112582



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
— Vigilância Sanitária Municipal —
Telefones: (14) 3732-7144



Ofício VISA nº 22/2024

COMUNICADO

Em atendimento ao disposto no §3º do art. 96 da Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário Estadual) que foi pactuado entre os gestores municipais e estaduais, torno público a relação dos profissionais da Vigilância Sanitária Municipal que deverão exercer as atribuições do seu cargo, devidamente identificados por credencial e/ou identificação instituída no município que diferencie o profissional com atribuição como autoridade sanitária:

Função	Nome	Credencial
Advogada	Maria Cristina Saliba de Arruda Campos	1164
Arquiteta	Bethina de Arruda Mota	5984
Coordenadora / Assistente Técnico Departamento	Viviane Akiko Hata Pagnoni	5661
Enfermeira	Thais Fonsatti da Venda	9748
Eng ^a Seg. Trabalho	Jociane da Silva Araújo	10303
Farmacêutica	Denise Cristina de Oliveira Lopes	7219
Farmacêutica	Sheila Ribeiro Nowicki	10525
Médica Veterinária	Adriana Ferraz	3281
Agente de Saneamento e Vetores	Ana Paula Guimarães Pinheiro Nogueira	5674
	Daniela Coelho Capelim	5692
	Fabiana Vicentini	4527
	Gilberto Augusto Vicente	899
	Helenice Regina Camargo Fogaça	9588
	Henrique da Cruz Pinto	4542
	João Carlos Ferreira dos Santos Bezerra	5656
	Karina Kelly Conde Lucas	9145
	Lorena Mourão Borges	10442
	Luiz Marcos de Oliveira	4392
	Luiz Eduardo Lamego de Moraes	6175
	Orlando Henrique Garcia Teixeira	9259
	Ovídio Job Noronha	6198

Avaré, 09 de maio de 2024.

Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde

Rua Maria Antonia de Souza nº 392 – email: visa@avare.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
— Vigilância Sanitária Municipal —
Telefones: (14) 3732-7144



Ofício VISA nº 23/2024

COMUNICADO

Considerando determinação da Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017, que define diretrizes, critérios e procedimentos para a avaliação físico funcional de projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à saúde para emissões de LTA – Laudo Técnico de Avaliação; reorganiza a Equipe Técnica Multiprofissional para Avaliação Físico Funcional de Projetos de Edificações, conforme composição abaixo descrita:

Membros	
Secretário Municipal da Saúde	Roslindo Wilson Machado
Arquiteta	Bethina de Arruda Mota
Advogada	Maria Cristina Saliba de Arruda Campos
Agente Saneamento e Vetores	Helenice Regina Camargo Fogaça
	Orlando Henrique Garcia Teixeira
Coordenadora / Assistente Técnico Departamento	Viviane Akiko Hata Pagnoni
Enfermeira	Thais Fonsatti da Venda
Farmacêutica	Denise Cristina de Oliveira Lopes
Farmacêutica	Sheila Ribeiro Nowicki

Avaré, 09 de maio de 2024.

Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 02/2024 ao Contrato nº 12/2023

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Contratada: **BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software de proteção para computadores e servidores (antivírus), para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Prazo de vigência do Aditivo: de 18 de maio de 2024 até 17 de maio de 2025.

Valor Estimado: R\$ 6.649,86 (seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em parcela única.

Referente: Processo nº 11/2023 - Dispensa nº 09/2023.

Data do ajuste: 06/05/2024.

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

Presidente da Câmara

.....